



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 159, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AO QUE DISPÕE O INCISO

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "*Aldir Blanc*", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Rio das Flores - RJ, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 74.641,49 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta um reais e quarenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Rio das Flores, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO, que competem aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO, que competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em

Publicado no Informativo Oficial nº 522

29 / 09 / 2020

1



observância ao disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, que Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III, do art. 2º, Lei nº 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

DECRETA:

Art. 1º - O recurso que será destinado pela União ao Município de Rio das Flores/RJ, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, é no valor total previsto de R\$ 74.641,49 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta um reais e quarenta e nove centavos), que será aplicado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme previsto no inciso III do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao inciso I, do art. 1º do presente Decreto, o recurso será distribuído, conforme valor mínimo e máximo estabelecido pelo art. 7º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficando, para tanto, destinado o montante de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais) para manutenção de espaços, sendo:

I - Duas (02) organizações formais receberão R\$ 12.000,00 em duas (02) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada;

II - A soma de todos os pagamentos dispostos o inciso anterior tem o resultado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III - Três (03) organizações informais receberão R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em uma única parcela, para cada.



IV - A soma de todos os pagamentos dispostos no inciso anterior tem o resultado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no *caput*, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - As entidades de que trata o inciso I, do art. 1º, deste Decreto deve apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que são inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º - O subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Para fins de seleção será, levado em consideração o impacto econômico sofrido, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 5º - Após a retomada das atividades das entidades de que trata o inciso I, do art. 1º, deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades, prioritariamente, às escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

em cooperação e planejamento definido com o Ente Federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 6º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição dos recursos de que trata este Decreto, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 7º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 1º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou coletadas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e os espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º - O pagamento do benefício fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, bem como observando ao que dispõe Lei Federal n. 14.017/2020 e Decreto Federal n. 10.464/2020.

§ 9º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 1º deste Decreto, apresentará prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, referente ao uso do benefício, ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, observando o seguinte:

a) A prestação de contas de que trata este artigo deve comprovar que o subsídio mensal recebido foi usado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

b) Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 10 - O beneficiário que não prestar contas no prazo estabelecido, ou prestar



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

contas, mas não obter a sua aprovação ou, ainda, não cumprir com a contrapartida, deverá efetuar a devolução de todo valor recebido.

Art. 3º - Em atendimento ao inciso II, do art. 1º do presente Decreto, o Município de Rio das Flores publicará posteriormente editais e premiações com as normas necessárias, ficando destinado o valor de R\$ 38.641,49 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), que será aplicada da seguinte forma:

I - Serão contemplados três (03) editais, no total de R\$ 13.641,49 (treze mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

II - Serão concedidos nove (09) prêmios, no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - Para fins de atendimento ao inciso I, *caput*, deste artigo, o Município de Rio das Flores publicará editais, para fins de selecionar:

I - 01 (uma) proposta para identificar e registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial dentre as seguintes categorias:

- a) Saberes e ofícios tradicionais;
- b) Tradições festivas;
- c) Formas de expressão; e
- d) Lugares.

II - O selecionado no que dispõe o inciso anterior receberá até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para executar o projeto no (pós-pandemia).

III - 01 (uma) proposta de ajuda de custo para produção / lançamento de EP músicas autorais e inéditas.

IV - O selecionado no que dispõe o inciso anterior receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para executar o projeto no (pós-pandemia).

V - 01 (uma) proposta de produção de teatro, visando dessa forma, estimular a produção artística local, a proposta deverá ser executada no formato presencial.

VI - O selecionado disposto no inciso anterior receberá até R\$ 4.641,49 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) para executar o projeto no (pós-pandemia).

§ 2º - Para fins de atendimento do inciso II do *caput* deste artigo, o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Município de Rio das Flores publicará editais para premiações, para fins de selecionar:

I – Prêmio para 02 (duas) propostas de apresentações, publicações, exposições, atividades formativas inéditas, das mais diversas linguagens, com duração entre 30 e 60 min, nos formatos digitais, tele presença ou virtuais gravadas, ou ao vivo (no pós-pandemia);

II - O selecionado disposto no inciso anterior receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para executar o projeto;

III – 02 (duas) propostas para Prêmio de Fotografia; com a temática da paisagem e dos pontos turísticos e de outros pontos de interesse do Município de Rio das Flores para divulgação e exposições;

IV - O selecionado disposto no inciso anterior receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para executar o projeto;

V – 05 (cinco) projetos relacionados à Apresentação de Musical e DJ's (no pós pandemia);

VI - Cada projeto premiado disposto no inciso anterior deverá contemplar (02) duas apresentações voltadas para público rioflorense e deverão ser executadas no formato presencial no pós-pandemia, sendo que o selecionado receberá até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para executar o projeto.

Art. 4º - Não podem ser beneficiados trabalhadores da cultura que possuam empregos formais para efeito deste Decreto, empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função comum ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como aposentados e pessoas que recebem auxílio emergencial, seja, do Governo Federal ou Estadual.

Art. 5º - A inscrição para fins de credenciamento e participação quanto ao benefício previsto no inciso I do art. 1º, deste Decreto, não é impedimento para pleitear o benefício previsto no inciso II, do art. 1º, deste Decreto, no entanto, a prioridade para a concessão do benefício através de editais e premiações será para os que não pleitearam subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo editará Portaria, instituindo comissão especial, a qual será responsável por acompanhar todo o processo de implementação da Lei Federal n º 14.017, de 29 de junho de 2020, a destinação dos recursos, seleção dos projetos, propostas, análise, julgamento e validação das propostas, dos Editais, da Chamada Pública, Credenciamento, Premiação,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

auxiliando e acompanhando toda a Prestação de Contas, assim como o Relatório de Gestão Final.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar relatório e parecer ao gestor municipal de cultura, bem como 1 (uma) semana para análise do relatório da gestão final.

Art. 7º - Os recursos remanescentes fornecidos aos benefícios nos incisos I e II do art. 1º do presente Decreto, serão reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e comunicados os benefícios que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de Ação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Os valores destinados a editais, que não forem utilizados, serão selecionados e reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e contemplarão outra ação, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local.

Art. 9º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, devem residir e estar domiciliados no Município de Rio das Flores/RJ.

Art. 10 - Os grupos (coletivos) que se inscreverem solicitando o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, bem como nos editais e premiações, devem ter na sua maioria residentes no Município de Rio das Flores/RJ, devendo apresentar, para tanto, uma autorização assinada pelos demais responsáveis.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese pode haver duplicidade de concessão de benefícios.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a ser instituída pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Gestor de Cultura Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete, 17 de setembro de 2020.


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal